



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos pertencentes ao Município de Montenegro, compreendendo veículos, sucata metálica, sucata de pneus e equipamentos da antiga usina de asfalto, visando à adequada gestão do patrimônio público, à racionalização de recursos e à destinação adequada de bens que não mais atendem ao interesse público.

A necessidade decorre da existência de bens móveis inservíveis e antieconômicos, incluindo veículos, materiais classificados como sucata e equipamentos, que não apresentam mais condições de uso, oriundos de diversas Secretarias Municipais, que se encontram em estado inservível, em obsolescência ou com custos de manutenção desproporcionais à sua utilidade, conforme avaliação realizada por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis formalmente designada.

Problema:

O Município possui veículos que não apresentam mais condições de uso operacional, seja em razão do desgaste natural, de avarias ou de elevado custo de recuperação, caracterizando-se como bens inservíveis ou antieconômicos, os quais permanecem ocupando espaço físico e demandando controle administrativo.

Público:

O problema impacta diretamente as Secretarias Municipais responsáveis pela guarda dos bens, o Setor de Patrimônio e demais áreas administrativas envolvidas na gestão patrimonial, além de afetar indiretamente toda a coletividade, na medida em que recursos públicos permanecem imobilizados em bens sem utilidade.

Impacto:

A manutenção desses veículos acarreta custos contínuos com guarda, conservação e controle, além de contribuir para a ocupação indevida de áreas públicas. A inércia na destinação desses bens pode resultar em maior deterioração, perda de valor econômico e prejuízo à eficiência da gestão patrimonial, bem como na perda de oportunidade de geração de receita ao erário.

Situação:

Atualmente, os veículos foram devidamente identificados, avaliados e classificados como inservíveis por comissão competente, encontrando-se organizados em lotes para fins de alienação. O processo administrativo já conta com os elementos técnicos necessários, incluindo levantamento patrimonial, avaliações e instrução preliminar, evidenciando a necessidade de prosseguimento com o procedimento de alienação.

Diante desse cenário, a alienação dos veículos, por meio de leilão, apresenta-se como a solução mais adequada, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(X) **SIM, justificativa:** O objeto será parcelado por meio da organização dos veículos em **lotes**, conforme critérios definidos pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, levando em consideração aspectos como estado de conservação, tipo de veículo, valor estimado e condições gerais.

O parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente viável, pois permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de interessados, inclusive aqueles que não possuem capacidade financeira ou interesse na aquisição da totalidade dos bens.

Além disso, a divisão em lotes evita a concentração do objeto em um único arrematante e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, alinhando-se ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que o agrupamento dos veículos em lotes foi realizado de forma a manter a atratividade comercial, evitando tanto a fragmentação excessiva quanto a concentração indevida, buscando o equilíbrio entre competitividade, viabilidade operacional e maximização dos resultados da alienação.

() **NÃO, justificativa:**

De acordo com o [artigo 40, inciso V, alínea b\) da Lei nº 14.133/21](#), em regra, as compras ou serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto, uma vez que não há motivo para não fazê-lo.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

() **SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):**

(X) **NÃO.**

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no **item n.º 431** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há contratação/alienação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada realização da alienação de veículos inservíveis, garantindo transparência, competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme segue:

3.1. Requisitos comuns às alienações (móveis e imóveis)

- a) **Base jurídica e competência:** A alienação será realizada na modalidade leilão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as disposições legais aplicáveis à alienação de bens móveis inservíveis pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) **Propriedade e regularidade do bem:** Os veículos objeto da alienação pertencem ao Município de Montenegro, devidamente registrados no sistema de controle patrimonial, com documentação comprobatória de propriedade e responsabilidade de guarda pelas respectivas Secretarias.
- c) **Avaliação prévia e indicação de preço mínimo:** Os bens foram previamente avaliados por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis formalmente designada, a qual definiu os valores de mercado com base em critérios técnicos, servindo como parâmetro para fixação do preço mínimo dos lotes.
- d) **Condições econômico-financeiras:** O pagamento pelos bens arrematados deverá ser realizado conforme as condições estabelecidas no edital, preferencialmente à vista, podendo ser admitidas condições específicas conforme regulamentação, sendo de responsabilidade do arrematante todos os encargos incidentes.
- e) **Providências e condicionantes prévias:** Os bens foram classificados como inservíveis por meio de procedimento administrativo próprio, estando aptos para baixa patrimonial após a conclusão da alienação.
- f) **Visitação/vistoria facultativa:** Será assegurada aos interessados a possibilidade de vistoria prévia dos veículos, mediante agendamento, sendo que a participação no certame implicará plena ciência das condições físicas e estado de conservação dos bens.
- g) **Elementos técnicos de suporte: levantamento fotográfico,** O processo será instruído com registros fotográficos, descrições dos veículos, identificação, estado de conservação e demais informações necessárias à adequada compreensão dos lotes.
- h) **Tratamento orçamentário da receita:** Os valores arrecadados com a alienação constituirão receita de capital, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964, devendo sua aplicação observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2. Requisitos específicos – Bens móveis

- a) **Classificação e estado:** Os veículos foram classificados como inservíveis ou antieconômicos, com base em avaliação emitida por comissão competente, evidenciando a inviabilidade de sua utilização ou recuperação.
- b) **Forma de destinação:** A destinação dos bens será realizada por meio de leilão público, considerando tratar-se da forma mais eficiente, transparente e vantajosa para a Administração, após análise da inviabilidade de reaproveitamento interno.
- c) **Regras de retirada e responsabilidade:** A retirada dos veículos será de responsabilidade exclusiva do arrematante, incluindo custos de transporte, carregamento e eventuais regularizações necessárias, devendo ocorrer no prazo estabelecido no edital. O arrematante assumirá integral responsabilidade pelos bens a partir da arrematação, inclusive quanto à destinação final e eventuais obrigações legais, especialmente ambientais e de trânsito.
- d) **Bens classificados como sucata:** Os bens classificados como sucata metálica e sucata de pneus serão alienados considerando seu valor residual, conforme avaliação prévia, podendo o quantitativo informado ser estimado, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais variações.
- e) **Responsabilidade ambiental:** A retirada, transporte e destinação final dos bens classificados como sucata, especialmente pneus, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, o qual deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente.
- f) **Equipamentos de maior porte (usina de asfalto):** Para bens de maior porte, como a usina de asfalto, deverão ser disponibilizadas informações técnicas mínimas quanto ao estado de conservação, condições de funcionamento (quando possível), localização e exigências para retirada, sendo esta de responsabilidade do arrematante.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Considerando a necessidade de destinação de veículos classificados como inservíveis e antieconômicos, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis à Administração Pública, com vistas à identificação da solução mais vantajosa sob os aspectos econômicos, operacionais e de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4.1. Para bens móveis (alternativas a avaliar)

- a) **Leilão (regra geral).** O leilão público, preferencialmente na forma eletrônica, apresenta-se como a solução mais adequada para a alienação dos veículos, por possibilitar ampla competitividade, transparência e obtenção do maior lance, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A viabilidade dessa solução é evidenciada pela existência de avaliação prévia realizada por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, com definição de valores mínimos, bem como pela organização dos veículos em lotes, o que favorece a participação de interessados e amplia o potencial de arrecadação. Do ponto de vista operacional, trata-se de procedimento consolidado na Administração Pública, com custos reduzidos frente aos benefícios gerados, especialmente pela transferência ao arrematante das responsabilidades de retirada e destinação dos bens. Ressalta-se que os bens a serem alienados possuem naturezas distintas, abrangendo veículos, sucata metálica, pneus e equipamentos, os quais atendem a diferentes perfis de interessados no mercado, como particulares, empresas de reciclagem e empresas do setor industrial, o que reforça a viabilidade do leilão como solução adequada.
- b) **Transferência/redistribuição:** A alternativa de transferência ou redistribuição dos veículos foi considerada, porém, mostra-se inviável, uma vez que os bens foram classificados como inservíveis ou antieconômicos, não apresentando condições adequadas de uso por outros órgãos ou entidades públicas.
- c) **Doação:** A doação dos veículos não se mostra vantajosa para a Administração, tendo em vista o estado de conservação dos bens e a ausência de interesse público específico que justifique tal destinação, além da possibilidade de obtenção de receita por meio da alienação.
- d) **Reciclagem/logística** A destinação por meio de reciclagem ou logística reversa poderia ser considerada para bens sem valor econômico. Contudo, no presente caso, os veículos ainda possuem valor residual de mercado, conforme avaliação realizada, sendo mais vantajosa sua alienação.
- e) **Permuta:** A permuta não se mostra adequada no presente caso, uma vez que não há demanda específica que justifique a troca dos veículos por outros bens, nem demonstração de maior vantajosidade em relação à alienação por leilão.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Consideradas as alternativas de destinação de bens móveis aplicáveis ao caso — notadamente leilão (preferencialmente eletrônico), transferência/redistribuição a outros órgãos públicos, doação (com ou sem encargo), reciclagem/logística reversa e permuta — procedeu-se à análise comparativa com base nos critérios de viabilidade de mercado, vantajosidade econômica e exequibilidade operacional.

Sob o aspecto da viabilidade de mercado, verifica-se que os veículos classificados como inservíveis ainda apresentam valor residual e potencial interesse por parte de particulares, especialmente para reaproveitamento de peças, recuperação ou sucateamento. A avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, com definição de valores mínimos e organização em lotes, evidencia a existência de liquidez e a possibilidade de ampla participação de interessados, sobretudo mediante realização de leilão eletrônico com adequada publicidade.

No que se refere à vantajosidade econômica, o leilão se destaca por possibilitar a obtenção do maior valor possível pelos bens, por meio da disputa entre licitantes, diferentemente de alternativas como doação ou transferência, que não geram retorno financeiro ao erário. Além disso, a alienação permite a eliminação de custos contínuos relacionados à guarda, manutenção e controle dos veículos, representando ganho indireto à Administração.

Quanto à exequibilidade operacional, o leilão apresenta-se como solução viável e eficiente, tendo em vista que a Administração já dispõe dos elementos necessários à sua realização, como identificação dos bens, avaliações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

organização em lotes e instrução processual. Ademais, a sistemática do leilão transfere ao arrematante a responsabilidade pela retirada e destinação dos bens, reduzindo encargos operacionais e riscos para o Município.

As demais alternativas foram afastadas pelos seguintes motivos:

- Transferência/redistribuição: inviável em razão da condição de inservibilidade dos veículos;
- Doação: não demonstrou vantajosidade econômica, considerando o potencial de arrecadação;
- Reciclagem/logística reversa: aplicável apenas a bens sem valor de mercado, o que não é o caso;
- Permuta: ausência de interesse público específico que justifique sua adoção.

Diante desse cenário, e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a solução eleita é a alienação por meio de leilão público, preferencialmente na forma eletrônica, com julgamento pelo maior lance, por se mostrar a alternativa mais eficiente, transparente e vantajosa ao interesse público.

A escolha do leilão eletrônico se justifica, ainda, pela ampliação da competitividade, maior alcance de interessados e potencial incremento na arrecadação, em comparação com modalidades presenciais. Destaca-se que a organização dos bens em lotes distintos, conforme sua natureza (veículos, sucata metálica, pneus e equipamentos), contribui para ampliar a competitividade e garantir maior eficiência no resultado da alienação.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Não se vislumbram impactos ambientais diretos decorrentes da alienação, uma vez que se trata de transferência de propriedade. Contudo, para os bens classificados como sucata, especialmente pneus, a destinação final deverá observar a legislação ambiental vigente, sendo de responsabilidade do arrematante o correto descarte ou reaproveitamento.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, bem como na avaliação prévia realizada por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis (com indicação de metodologia e data-base), na maturidade documental do objeto e na adequada instrução processual, declaramos viável a alienação de bens móveis inservíveis, compreendendo veículos, sucatas e equipamentos, pertencentes a diversas Secretarias do Município de Montenegro, por meio de leilão público, preferencialmente na forma eletrônica, com julgamento pelo maior lance, em consonância com o Decreto Municipal nº 11.503/2026 e com o art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada demonstra-se adequada sob os aspectos de viabilidade de mercado, vantajosidade econômica e exequibilidade operacional, conforme análise constante neste ETP, garantindo a adequada destinação dos bens e a observância do interesse público.

Realizadas as tarefas pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminha-se o presente documento para ciência e aprovação da autoridade competente, visando ao prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à efetivação do procedimento de alienação.

Montenegro, 22 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rita Maria Pereira

Chefe do Setor de Patrimônio

Responsável pela Elaboração

Antônio Miguel Filla

Secretário Municipal da Fazenda

Autoridade Responsável